

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 27/2003

Súmula: altera a redação do artigo 118 da Lei Orgânica Municipal.

A proposição ora apresentada visa, tão somente, adequar a redação do artigo 118 de nossa Lei Orgânica Municipal às novas disposições constitucionais em vigor.

Pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, que entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 2001, foi acrescentado à Constituição Federal o artigo 29-A, que dispõe sobre o limite de despesas com o Poder Legislativo Municipal.

O texto ora em vigor apresenta-se, pois, inconstitucional, visto que o percentual ali referido bem como as inclusões e exclusões de receitas, na forma como está redigido, não mais se adaptam à realidade de nossa Lei Maior.

Ressalte-se, por oportuno, que a nova redação diz que “não poderá **ultrapassar** a 8%”. Com isso, não pretendeu o legislador dizer que a Câmara Municipal **deve** gastar esse percentual.

A Justificativa acostada à proposição nos fornece os números hoje praticados e a perspectiva de gastos para o próximo ano. Nota-se, claramente, a necessidade da adequação constitucional que ora se propõe, nada obstando que o Plenário aprecie o seu mérito.

É o parecer.

Lapa, em de outubro de 2003


CLÓVIS SUPLCY WIEDMER
Assessor Jurídico